

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	25
COMISSÃO ELEITORAL - ESCOLHA DE MEMBRO PARA COMPOR O CSMP	37
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	39
7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS	41
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA	49
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	52
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	57
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	69
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	72
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	80
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	83
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	86
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	89
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	92
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	104
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	115
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	121

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	129
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	139
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	142
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	145
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	148
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	152
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	159
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	162

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0107/2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede da Promotoria de Justiça de Goiatins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia da Sede da Promotoria de Justiça de Goiatins, em 14 de novembro de 2024, das 6h30 às 14h30;

CONSIDERANDO o teor do protocolo n. 07010745190202411,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede da Promotoria de Justiça de Goiatins, em 14 de novembro de 2024, das 9h às 14h30.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1545/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010745046202467,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos e-Ext n. 2024.0013738, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1546/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010745324202486, oriundo da 1ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, titular da 1ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2600693/TO (2024/0087155-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1547/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024,

CONSIDERANDO o feriado municipal, referente ao Aniversário de Araguaína, comemorado em 14 de novembro, conforme disposto na Lei Estadual n. 2125/58, e considerando o teor do e-Doc n. 07010745165202411,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 a 22/11/2024	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1548/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010723902202423,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IVES RANGEL QUEIROZ BISPO, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Contabilidade, matrícula n. 124081, para subsidiar a elaboração de perícia Judicial nos Autos n. 0000068-75.2022.8.27.2709, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1549/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010745284202472, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WELLINGTON GOMES MIRANDA, matrícula n. 112512, para, em regime de plantão, das 18h de 14 de novembro de 2024 às 9h de 18 de novembro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1550/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010745041202434,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 a 22/11/2024	27ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1551/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010744963202424,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, no período de 17 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1552/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010744879202419,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	Gisele de Jesus Carrero Matrícula n. 124108	99/2024	13/11/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas (TO), com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO

Titular	Substituto			
Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	Junior Bezerra de Carvalho Matrícula n. 124085	99/2024	13/11/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas (TO), com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1553/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010745276202426, oriundo da 4ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, titular da 4ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2770748 (2024/0391495-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1554/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010744999202416, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2770409 (2024/0391360-3) e HC 928513 (2024/0253160-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0445/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001251/2024-15

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: HELDER LIMA TEIXEIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA, itinerário Xambioá/Palmas/Xambioá, no período de 27 a 29 de outubro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 068/2024 (ID SEI [0364958](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 631,25 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0365829 e o código CRC 0A0E44F1.

DESPACHO N. 0447/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000846/2024-86

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, itinerário Porto Nacional/Palmas/Porto Nacional, em 8 de novembro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 071/2024 (ID SEI [0365441](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0366026 e o código CRC 3DA95850.

DESPACHO N. 0448/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001065/2024-65

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EDITORA FÓRUM LTDA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0366426](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Editora Fórum Ltda. para acesso à base da plataforma Biblioteca Digital Fórum e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti,
Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do
Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador 0366558 e o código CRC 8912912F.

DESPACHO N. 0449/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001168/2024-97

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, A SER REALIZADA POR MEIO DO CURSO DE ANÁLISE EFICIENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0366370](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do Instituto Saturnino Bastos Ltda., objetivando a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento profissional, por meio da inscrição de 02 (dois) servidores no curso de capacitação Análise Eficiente das Demonstrações Contábeis, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, em Palmas/TO, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0366559 e o código CRC 86D95E63.

DESPACHO N. 0450/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001184/2024-53

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO EVENTO REDES NA ESTRADA DF, A SER REALIZADO PELA WEGOV - TREINAMENTOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0366245](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa WeGov - Treinamentos para Gestão Pública Ltda., objetivando a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento profissional, por meio da participação de servidora da Assessoria de Comunicação no evento Redes na Estrada DF, a ser realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0366562 e o código CRC ED40D861.

DECISÃO N. 2042/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001185/2024-71

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO - RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO(A): KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIAK

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria 618/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 4.542, na Portaria n. 197/20219/2022, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 706, na Portaria n. 964/2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1.127, na Portaria n. 980/2020, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1.129, na Portaria n. 197/20219/2022, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 706, considerando o teor do Parecer n. 546/2024 (ID SEI 0364627), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 08/11/2024 (ID SEI 0364659), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2023, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIAK, Intérprete de Libras, matrícula n. 1458, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 13.254,79 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0359356), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0365813 e o código CRC 06B6DE70.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 059/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1512.0000350/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 059/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de setembro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1512.0000350/2020-21

CONTRATADO: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da PGJ e um elevador instalado no prédio do Anexo I da PGJ-TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 059/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.141,06
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,24%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 90,78
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 27.08.2024	R\$ 2.231,84

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2024, às 15:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0365833 e o código CRC 9DE296E6.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 384/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Stefania Valadares Teixeira Correia, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 21/11/2024 a 02/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de novembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 386/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010743721202413, de 11/11/2024, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor João Pedro da Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 11/11/2024 a 10/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de novembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 387/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010744745202491, de 13/11/2024, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Julianne Pereira Lima, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/11/2024 a 29/11/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de novembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 388/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010745263202457 de 14/11/2024, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 da servidora Emannuella Sales Sousa Oliveira, a partir de 09/06/2024, marcado anteriormente de 03/06/2024 a 10/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 2 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de novembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 389/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010745424202411, de 14/11/2024, da lavra da chefe da assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor João Lino Cavalcante Neto, a partir de 18/11/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/11/2024 a 20/11/2024, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de novembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

Republicado para correção

ATO CHGAB/DG N. 022/2024

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010743765202443,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 022/2024

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	111211	Andressa Neves Vieira	Analista Ministerial	03/11/2024	Aprovada
2.	127014	Glenia Balbina Gomes	Analista Ministerial	04/11/2024	Aprovada

3.	80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	Analista Ministerial	05/11/2024	Aprovada
4.	81007	Marcos Antonio Oster	Analista Ministerial Especializado	06/11/2024	Aprovado
5.	80407	Sergio Rodrigues Martins	Analista Ministerial	06/11/2024	Aprovado
6.	81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	Técnico Ministerial	08/11/2024	Aprovada
7.	122413	Marina Armondes Milhomem	Analista Ministerial	08/11/2024	Aprovada
8.	130015	Joziel da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	09/11/2024	Aprovado
9.	93808	Fernando Gomes da Mota	Analista Ministerial	11/11/2024	Aprovado
10.	122613	Acelismario Alves Nogueira	Analista Ministerial	21/11/2024	Aprovado
11.	111311	Amilton Junior da Silva	Motorista Profissional	21/11/2024	Aprovado
12.	19398	Liliane Bezerra de Sousa	Técnico Ministerial Especializado	21/11/2024	Aprovada*
13.	81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	Analista Ministerial	21/11/2024	Aprovada
14.	129415	Danilo Carvalho da Silva	Técnico Ministerial Especializado	22/11/2024	Aprovado
15.	121213	Heloisa Casado Lima Guelpeli de Souza	Analista Ministerial	24/11/2024	Aprovada
16.	127214	Hugo Daniel Soares de Souza	Analista Ministerial	24/11/2024	Aprovado

17.	39501	Ellen Miranda de Amorim Sakai	Analista Ministerial	25/11/2024	Aprovada
18.	82107	Marcos Gomes Santana	Motorista Profissional	28/11/2024	Aprovado
19.	111411	Fabiane Pereira Alves	Analista Ministerial	29/11/2024	Aprovada*

*Repetida a Avaliação do ano anterior.

Republicado para correção

ATO CHGAB/DG N. 023/2024

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010743765202443,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de novembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 023/2024

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111211	Andressa Neves Vieira	Analista Ministerial	HB5	HB6	03/11/2024
2.	127014	Glenia Balbina Gomes	Analista Ministerial	HA3	HA4	04/11/2024

3.	80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	Analista Ministerial	HB9	HC1	05/11/2024
4.	81007	Marcos Antonio Oster	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	06/11/2024
5.	80407	Sergio Rodrigues Martins	Analista Ministerial	HB9	HC1	06/11/2024
6.	81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	Técnico Ministerial	EB9	EC1	08/11/2024
7.	122413	Marina Armondes Milhomem	Analista Ministerial	HB2	HB3	08/11/2024
8.	130015	Joziel da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	09/11/2024
9.	93808	Fernando Gomes da Mota	Analista Ministerial	HB8	HB9	11/11/2024
10.	122613	Acelismario Alves Nogueira	Analista Ministerial	HB3	HB4	21/11/2024
11.	111311	Amilton Junior da Silva	Motorista Profissional	DB5	DB6	21/11/2024
12.	81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	Analista Ministerial	HB9	HC1	21/11/2024
13.	121213	Helois Casado Lima Guelpeli de Souza	Analista Ministerial	HB3	HB4	24/11/2024

14.	127214	Hugo Daniel Soares de Souza	Analista Ministerial	HB2	HB3	24/11/2024
15.	39501	Ellen Miranda de Amorim Sakai	Analista Ministerial	HB4	HB5	25/11/2024
16.	82107	Marcos Gomes Santana	Motorista Profissional	DB9	DC1	28/11/2024
17.	111411	Fabiane Pereira Alves	Analista Ministerial	HB5	HB6	29/11/2024

COMISSÃO ELEITORAL - ESCOLHA DE MEMBRO PARA COMPOR O CSMP



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



COMISSÃO ELEITORAL - Eleição de Membro do Conselho Superior do MPTO

EDITAL Nº 002/2024/CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 262ª Sessão Ordinária, para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha do Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vaga única, eleito pelos Promotores de Justiça, TORNA PÚBLICA a inscrição única do candidato MARCELO ULISSES SAMPAIO, para o processo de eleição veiculado pelo EDITAL Nº 01/2024/CE.

As eventuais impugnações à presente inscrição ao processo eleitoral destinado à escolha do Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vaga única, poderão ser feitas até o dia 18/11/24, às 18h, em petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Edital nº 01/2024/CE.

PUBLIQUE-SE.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2024.

Leonardo Gouveia Olhê Blanck - Presidente

Adriano Zizza Romero - Membro

Reinaldo Koch Filho - Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do Edital n. 008/2024/CPJ, COMUNICA a relação de inscritos à eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), a realizar-se em 2 de dezembro de 2024:

– MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2024.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008558

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público Eleitoral instaurou procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento da legislação eleitoral nas festividades de comemoração dos 30 anos da cidade de Pugmil/TO.

Foi expedida recomendação a todos os agentes públicos (Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) para que se abstivessem de realizar qualquer promoção pessoal mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, que venham a ferir o Princípio da Impessoalidade.

Foi também recomendado que se abstivessem de realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização do evento de comemoração ao aniversário de 30 anos de Pugmil/TO (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc).

Além disso, foi requisitado ao Prefeito Municipal que encaminhasse todos os contratos relacionados às comemorações das festividades de 30 anos do aniversário de Pugmil/TO.

A recomendação foi enviada à Juíza Eleitoral, tendo sido solicitado o acionamento da comissão de propaganda eleitoral da Justiça Eleitoral para acompanhamento das festividades.

Também foi enviada ao Presidente da Câmara Municipal de Pugmil/TO e ao Prefeito de Pugmil/TO, tendo sido recomendado ao último ampla divulgação a todos os agentes públicos do ente municipal, aos representantes dos artistas e das bancas, além do envio para rádios, blogs, a fim de garantir sua ampla publicidade.

É o relatório.

Até a presente data não foi noticiado ao Ministério Público Eleitoral o descumprimento da recomendação.

O Prefeito Municipal informou ter dado ampla divulgação à recomendação, publicou no site do município, enviou aos contratados e para o *site* Surgiu, que possui grande audiência local e regional. Além disso, informou ter realizado reunião com os agentes públicos locais para conhecimento acerca do teor da recomendação, conforme imagens anexadas no evento 14.

No que se refere aos contratos relacionados às comemorações das festividades de 30 anos do aniversário de Pugmil/TO, verifica-se do evento 14 que foi enviado para esta Promotoria de Justiça apenas 4 contratos, são eles:

- Contrato n. 20/2024 - Empresa para locação de estruturas para evento (palcos, camarins, tendas,

estandes, trabalhadores e etc).

- Contrato n. 21/2024 - Show da DJ Cintia.
- Contrato n. 22/2024 - Empresa para locação de trailer sanitário.
- Contrato n. 23/2024 - Empresa especializada em segurança desarmada

Verifica-se que foi enviado apenas 1 contrato celebrado com artistas, no caso a DJ Cintia. Ocorre que, nos *cards* publicados nas redes sociais do prefeito foi noticiado toda a programação do evento e que os artistas/bandas descritos abaixo estavam confirmados (prints anexados no evento 15). Vejamos a programação do evento:

- 22 de agosto

1. Banda Som de Adoradores;
2. Pregador Eudes Santos.

- 23 de agosto:

1. Chicão dos Teclados;
2. Moleca 100 Vergonha;
3. Forrozão Pancada Louca.

- 24 de agosto:

1. Bruno e Rafa;
2. Humberto e Ronaldo.
3. Lelis DJ.

- 25 de agosto:

1. DJ Rafael;
2. DJ Isquerão;
3. Cynthia Souza.

Se não bastasse o fato de não terem enviado todos os contratos relacionados ao evento, da análise superficial

dos contratos enviados observa-se que um dos contratos foi celebrado no dia do protocolo da recomendação e os demais no dia anterior.

A princípio, verifica-se possível descumprimento da Lei n. 14.133/2021 na celebração dos contratos, contudo, não cabe a esta Promotoria Eleitoral a atribuição de investigar tais fatos.

Como o presente procedimento atingiu sua finalidade de coibir a prática de ilícitos eleitorais nas festividades de comemoração dos 30 anos da cidade de Pugmil/TO, não tendo sido noticiada nenhuma conduta ilícita eleitoral a ser investigada por esta Promotora Eleitoral, promovo o arquivamento dos autos.

Em consonância com a Portaria PGR/PGE n. 1/2019 e também ao princípio da publicidade, DETERMINO:

1. Dê-se publicidade por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.
2. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos (art. 81 do ato regulamentar).
3. Nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR é dispensada a notificação no caso de arquivamento de notícia anônima ou apócrifa. Contudo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.
4. seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução n. 2/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.
5. Desmembre-se o presente feito com remessa de cópia à 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para apuração de eventuais irregularidades nos contratos celebrados pelo Município de Pugmil para realização das festividades de comemoração dos 30 anos da cidade.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011066

Trata-se de notícia de fato anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo n. 07010722616202441), autuada no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e posteriormente desmembrada para esta promotoria, em que o (a) noticiante descreve o seguinte:

“GOSTARIA QUE O MINISTERIO PUBLICO BUSCASSE ESCLARECIMENTOS DENTRO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS. ESTÃO FAZENDO ACORDOD POLITICOS E ESTÃO SOBRECARRREGANDO O HOSPITAL. TODA SEGUNDA FEIRA O PSIQUIATRA ATENDE AMBULATORIAL OS PACIENTES DE OUTROS MUNICIPIOS POR ACORDO DO DIRETOR E TAMBEM VÃO NA CLINICA DO CAJU NAS SEGUNDAS FEIRAS , ELE ESTA NA ESCALA DO HOSPITAL E ATENDENDO NO CONSULTORIO PARTICULAR. SO BUSCAR A ESCALA ONLINE DA PSIQUIATRIA QUE VOC~ES COMPROVAM O NOME DELE E THARLLE. SO ATENDENDO DE OUTRO MUNICIPIO, DEVIDO OS FAVORES POLITICOS DO DIRETOR. AH E ATENDE EM CONJUNTO COM A PSICOLOGA, NÃO ENTENDO O TRABALHO DELES NÃO E NO AMBITO DO HOSPITAL? PORQUE FAZEM AMBULATORIOS PARA AJUDAR OS MUNICIPIOS VIZINHOS. E DEIXAM DE TRABALHA NO QUE PRECONIZA O TRABALHO DO HOSPITAL QUE E AOS PACIENTES INTERNADOS E OS QUE CHEGAM NO PS. SE PRECISAR DE PSIQUIATRA NA SEGUNDA E ELE ESTIVER NO SE CONSULTORIO, O BONITAO NÃO VAI ATENDER. COM CERTEZA A FREQUENCIA NÃO ESTA DEIXADA DE ASSINAR NA HORA QUE ELE ESTA ATENDENDO NO CONSULTORIO. POLITICA ROLANDO SOLTA NO HOSPITAL. FIZERAM UMA FESTA AGOSTINA PARA OS SERVIDORES E ESTAVA O DAMASO E SEUS VEREADORES PEDINDO VOTO, COMO O DIRETOR EXPLICA. SO FALAR COM OS SUPERVISORES QUE ESTAVAM PRESENTES QUE IRÃO FALAR DA VISITA DELE LÁ. SAUDE DO TRABALHADOR PARA PESSOAS DE FORA. PEGUE A LISTA DOS ATENDIMENTOS EVÃO VER ATENDIMENTOS DE MUITA GENTE E POUQUISSIMOS SERVIDORES A MAIORIA DE FORA - PARENTES OS SERVIDORES SÃO POQUISSINMOS, TUDO COM AUTORIZAÇÃO DOS DIRETORES, ISSO ELE NÃO ABRE SINDICANCIA. SERA QUE ELES INFORMAM OU FAZEM A FICHA DE ATENDIMENTOS PARA OS PARENTES SEREM ATENDIDOS? NÃO SABIA QUE OS DIRETORES TEM AUTONOMIA PARA MUDAR O FORMATO DA SAUDE DO TRABALHADOS E ATENDER PESSOAS DE OUTROS ORGÃOS , COM TANTOS SERVIDORES ADOECIDOS. AH SEM CONTAR NOS EXAMES DE SANGUES E RAIOS X, PEGAM A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS QUE ELES FAZEM PARA OS "ACORDOS POLITICOS". OLHA O HOSPITAL REGIONAL E PARA ATENDER EMERGENCIA. AS PARCERIAS NOS OUTROS MUBNICIPIOS NÃO DEVEM SOBRECARRREGAR E SEM CONTAR QUE O DIRETOR FEZ UMA REUNIAO AMIGOS DA SAUDE QUE SAIU EM REDE SOCIAL DO CANDIDATO DELE O dAMASO NAS CHACARA PARAISO E FEZ GRUPO E TUDO MAIS PARA AS PESSOAS IREM. ISSO PODE? FALTANDO REMEDIO NA FARMACIA. NÃO TEM REPOUSO ADEQUADO PARA OS SERVIDORES E NEM CABE TODOS. USA TUDO PARA CRESCER O POLITICO DELE. A HUMANIZAÇÃO TIROU A COORDENADORA E BOTOU A SOBRINHA DO CANDIDATO A PREFEITO PARA QUE? FISIOTERAPIA UMA BAGUNÇA, CHEIO DE PREGUICOSOS E SE ESCONDEM, PRECISAM FICAR PERTO DA SALA VERMELHA, PROCURAM E NUNCAM ENCONTRAM NO HOSPITAL. ENFERMEIRAS SENDO

SECRETARIAS DE MEDICOS, OS BONITOS SO DORMEM. KADE O TRABALHO DA SAUDE DO TRABALHADOR PARA OS SEWRVIDORES, AS AÇÕES E OS ATENBDIMENTOS COM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES. FICA FACIL ASSIM, AJUDAR O POLITICO QUE ELES APOIAM. VISITEM O HOSPITAL NO SILENCIO E DISCRETO QUE VOCES IRÃO VER. VEJAM A LISTA DAS PESSOAS DAS CIRURGIAS ELETIVAS QUE TEM OS PEDIDOS DELES, PULAM A PESSOAS NAS FILAS. VEJAM A QTIDADE DE ATENDIMENTOS QUE OS ORTOPEDITAS ATENDEM PARA AJUDAR OS MNUNICIPIOS E AS CIRUGIAS DOS INTERNADOS DE LADO. SO VEJAM E PEGUEM AS ESCALAS ONLINE DESDE JANEIRO PARA CA E VEJAM SE OS ATENDIMENTOS ERAM NECESSARIOS E DA SAUDE DO TRABALHADORT (sic)".

É o relatório.

A presente decisão limita-se aos fatos de cunho eleitoral, os demais fatos são objeto de investigação por parte da Promotoria de Justiça com atuação no Patrimônio Público no procedimento n. 2024.0010665.

Na seara eleitoral, o (a) denunciante anônimo relatou a existência de acordos políticos por parte do Diretor do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, ao afirmar que o psiquiatra lotado no hospital vem atendendo pacientes ambulatoriais de outros municípios. Além disso, narrou que foi realizada uma festa para os servidores com a presença do então candidato a prefeito Osires Damaso e candidatos a vereadores e que em outro momento o diretor realizou uma reunião denominada "Amigos da Saúde" novamente com a presença de Osires Damaso.

Quanto à primeira alegação, é necessário alguns apontamentos.

Em pesquisa realizada no *site* da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins verifica-se que o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins é considerado de média complexidade, ou seja, é composto por ações e serviços cuja complexidade de assistência clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos médios, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Por ser um hospital regional é referência para 16 municípios no Estado do Tocantins, portanto, seus serviços não são exclusivos aos pacientes residentes na cidade de Paraíso do Tocantins. Diante disso, não há irregularidades no fato do psiquiatra está realizando atendimentos a pacientes de outras cidades.

Quanto à alegação de existência de acordos políticos por parte do diretor do hospital, a notícia é vaga e imprecisa. Não há indicativo de quais acordos são esses, com quem foi realizado, muito menos quando aconteceu.

Da mesma forma, quanto a notícia de realização de festa e reunião com candidatos dentro do hospital, não foi informado quando aconteceu, tampouco foi apresentado aos autos registros fotográficos e vídeos desses eventos.

Para dar início à investigação é necessário que existam, pelo menos, indícios de irregularidades, o que não é apontado na denúncia anônima apresentada.

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

- a) o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 56, III, da Portaria n. 1/2019 da PGR c/c art. 5º, IV da Resolução n. 5/2018/CSMP-TO.
- b) nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR é dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa. Contudo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.
- c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução n. 2/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.
- d) dispense o registro do presente arquivamento junto ao PJE-ELEITORAL, para fins de homologação do arquivamento pelo juízo competente, já que não foram realizadas sequer diligências para apuração, ante a ausência de indícios de ato ilícito eleitoral.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010741

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de notícia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n. 07010723517202486, o qual noticia que o candidato a vereador da cidade de Paraíso do Tocantins/TO, VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA (Deley Oliveira) gravou um vídeo de dentro do gabinete do prefeito convidando a população para uma reunião política.

A notícia anônima veio acompanhada do citado vídeo.

É o relatório.

Em razão dos fatos noticiados, foi proposta a Representação por conduta vedada n. 0600918-35.2024.6.27.0007 no âmbito da 7ª Zona Eleitoral do Tocantins, na qual já foi proferida sentença de procedência.

Em razão disso, determino o arquivamento da presente notícia de fato e determino as seguintes diligências:

a) nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR é dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa. Contudo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.

b) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução n. 2/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012516

1. Síntese Processual

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO (31ª Zona Eleitoral), após representação anônima via Sistema Pardal, noticiando suposta utilização de vestimentas padronizadas em favor do candidato à reeleição a Prefeito de Bandeirantes do Tocantins, Sr. Saulo Borges.

Adjacente à representação, juntaram-se apenas fotografias, sem descrição dos fatos ou identificação dos indivíduos.

Em atos de instrução, identificou-se a existência de ação de investigação judicial eleitoral correspondente a imagem fotográfica que evidencia crianças utilizando camisetas padronizadas, remetendo ao número de urna do candidato à reeleição Saulo Borges, datada do dia 06/09/2024.

No que se refere às pessoas utilizando camisetas padronizadas na cor azul com a frase #boraproduzir, ante a ausência de informações, notificou-se, no dia 21/10/2024 o interessado, em razão do anonimato, via Diário Oficial do Ministério Público, para que este complementasse a reclamação inicial no prazo de 05 (cinco) dias, indicando quem teria custeado as camisetas, além da indicação de quem seriam as pessoas das fotografias e se a frase fazia parte da campanha do candidato Saulo Borges, trazendo provas do alegado e indicando testemunhas a fim de subsidiar a tomada de medidas pelo Órgão Ministerial (ev. 3).

Breve relato.

2. Fundamentação

Em análise das informações constantes nos autos, verifica-se inexistir razão para continuidade da Notícia de Fato.

O presente procedimento foi instaurado após representação anônima via Sistema Pardal, todavia, devido à pendência de informações cruciais para a tomada de medidas por esta Promotoria de Justiça, notificou-se, via Diário Oficial do Ministério Público, o interessado, para que complementasse, notificação esta que se restou sem êxito, uma vez que não foi contatado o Ministério Público via sistemas eletrônicos (Ouvidoria, WhatsApp e/ou telefone institucional), tampouco houve comparecimento presencial.

Desta forma, considerando que o art. 18, §1º da Resolução n.º 23.610/2019, permite a utilização, a qualquer tempo, de camisetas e de outros adornos pelos eleitores como forma de manifestação de preferência por um candidato, bem como que não restou provado que a distribuição se deu pelo candidato ou com o seu conhecimento, pendências estas das quais o interessado foi devidamente notificado para apresentar/complementar sua inicial, entretanto, assim não o fez, deve o presente ser arquivado ante a

ausência de identificação de ilegalidade/irregularidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no artigo 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Em razão do anonimato, cientifique-se o interessado da decisão de arquivamento, via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6124/2024

Procedimento: 2023.0009833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO os históricos efeitos experimentos nos Municípios do Estado do Tocantins com a prática das queimadas não autorizadas no período seco, de julho a setembro, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com informações de imóveis rurais com vestígios de reiteração e queimadas;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica indicando que a propriedade apresenta registros de queimadas e ou incêndios florestais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente contra as queimadas e os incêndios florestais, mapeando os focos e identificando os seus possíveis responsáveis;

CONSIDERANDO também a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de empreendimentos agroindustriais que foram objeto de incêndios florestais ou queimadas sucessivamente, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o

desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental e a utilização de fogo em período vedado pelo Órgão Ambiental na propriedade, Fazenda Caibral, com uma área total de aproximadamente 376,7946 Ha, Município de Palmas, tendo como proprietário, Vanderlei Roque Ferrari, CPF nº 500.465****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Certifique-se se há procedimento com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação no Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente-IQ e na Regional Ambiental;
- 4) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6123/2024

Procedimento: 2023.0012475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Santa Maria, Lote 30, Projeto de Assentamento Pericatu, Município de Pium/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir regeneração natural de vegetação nativa do tipo Cerrado, dentro da Área de Reserva Legal, por meio de utilização de animal de criação (bovinos), tendo como proprietários(as), Adailton Viana Machado, CPF nº 837.147.***** e João Feliciano da Silva, CPF nº 019.937.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Santa Maria, Lote 30, Projeto de Assentamento Pericatu, Município de Pium/TO, tendo como interessados(as), Adailton Viana Machado e João Feliciano da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 24, item 02:
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para que informe se há relatório de fiscalização informando a área que foi desmatada ou auto de infração;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0013201

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, dando conta de suposto soterramento de resíduos sólidos hospitalares em imóvel rural localizado às margens do córrego mangues.

A demanda foi distribuída para a 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (ev. 3) e posteriormente encaminhada para a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (ev. 6). Em ato contínuo, houve declínio de atribuição em favor da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (evento 7).

É o que há para relatar.

Após análise, verifico que a presente Notícia de Fato se encontra desprovida de informações mínimas para se iniciar a apuração. Por mais que tenha sido descrita a suposta lesão a bem jurídico tutelado, não foi descrito com precisão o local onde o ilícito supostamente está ocorrendo.

Consta na descrição inicial que o soterramento de resíduos sólidos ocorre em fazenda às margens do Córrego Mangues. No entanto, o referido curso hídrico possui uma extensão considerável que perpassa o território de mais de um município, inviabilizando, assim, a vistoria no local, devido à falta de informações mínimas de localização.

Cabe ressaltar que a notícia do fato foi realizada de forma anônima, impossibilitando o requerimento de complementação de informações ao noticiante.

Ante o exposto, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, uma vez que não foram empreendidas quaisquer diligências.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as seguintes providências:

a) Em razão da denúncia ter sido efetivada de modo anônimo, ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que eventuais interessados poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

b) Certificada a publicação no Diário Oficial do MPE/TO e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, archive-se e proceda-se à finalização no sistema Integrar-e Extrajudicial.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009403

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 2023.0009403, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO – PIT Nº 308/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, localizado no município de Porto Nacional – TO.

Consta na Peça Técnica supracitada que o referido imóvel rural apresenta reiteração nos registros de queimadas entre os anos de 2020 e 2022.

Desta forma, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhada Notificação extrajudicial aos proprietários do imóvel rural, cujas respostas estão inseridas nos eventos 5 e 6. Na ocasião, os proprietários, em apertada síntese, manifestaram que não concorreram para a prática dos ilícitos ambientais apresentadas na Peça Técnica do CAOMA.

É o relatório.

Passo à Decisão.

Após análise detida dos autos, verifica-se que o imóvel rural denominado Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João situa-se em área que sofreu incêndios de grandes proporções entre os anos de 2020 e 2022.

É de amplo conhecimento que, em grande parte do ano, o estado do Tocantins, dentre outros fatores, passa por um período de estiagem caracterizado pelo clima seco e por altas temperaturas, fatores estes que favorecem o surgimento de focos de incêndios criminosos, bem como sua rápida propagação.

Cabe destacar que embora as imagens de satélite sejam uma importante ferramenta para o monitoramento ambiental, não podem ser consideradas de forma isolada, devido ao fato de não exprimirem, por exemplo, a causa e os motivos dos focos de incêndio. Ainda nesse sentido, por meio dessas análises também fica quase impossível atribuir autoria ou indicar a responsabilidade pelo ilícito ambiental, quando o assunto é uso do fogo.

Embora, em tese, grande parte e/ou a sua totalidade seja enquadrada como incêndios criminosos, cuja materialidade esteja amplamente comprovada, resta, por outro lado, não comprovado a existência de indícios suficientes de autoria de tais crimes.

Dito isto, os proprietários do imóvel rural em questão alegam, em sua manifestação, que não houve queimada na propriedade em questão. Alegam, ainda, que trabalham com fruticultura e que contam com sistema de irrigação, impossibilitando, assim, o uso do fogo.

Para tanto, demonstram, por meio das Manifestações juntadas aos eventos 5 e 6, que entre os anos de 2020 e 2022 não houve focos de incêndios na propriedade rural, conforme imagens de satélite.

Ademais, no estado em que se encontra o presente procedimento, não é o bastante para dar seguimento em busca de punição, exatamente por falta de indícios/provas da autoria delitiva.

Por derradeiro, dar seguimento ao feito e/ou baixar para novas diligências, por certo, não resultará em resultado satisfatório, gerará somente perda de tempo e dispêndio desnecessários ao erário.

Resta ressaltarmos a intervenção Divina decorrente da temporada de chuvas, as quais fazem cessar a grande e inaceitável quantidade de crimes praticado neste Estado, desse jaez.

Ante o exposto, não vislumbro indícios de autoria quanto a eventual crime ambiental, tendo em vista que não há como comprovar que o fogo se originou na propriedade rural por dolo do agente, tampouco por culpa, tendo em vista que o fogo, vindo de outras propriedades, possuía grande proporção, impossibilitando, assim, eficácia de qualquer meio preventivo possível por parte do proprietário.

Nesse sentido, destaco que em que pese a responsabilidade ambiental do proprietário se refira também ao dever de preservação, a imputação de prática de ilícito ambiental exige mínima comprovação de participação do agente, elemento que não vislumbro neste caso.

O mesmo argumento é válido quanto à propositura de ação civil pública, pois embora tenha ocorrido dano ambiental oriundo da destruição da vegetação pelo fogo, não houve angariamento de provas imputando a concorrência do proprietário quanto ao fato que originou o dano.

Diante disso, afasta-se a possibilidade de propositura tanto de ação penal, por falta dos indícios de autoria, quanto de ação civil pública.

Assim, tendo em vista que não há outras irregularidades a serem apuradas ou diligências a serem demandas ou cumpridas, observa-se que o objeto do presente feito encontra-se concluso.

Diante do exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, dando-se as baixas necessárias.

Por tratar-se de demanda encaminhada, ao Ministério Público, em razão do dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no INTEGRAR-E, proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se a presente Decisão de Arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018, para que os eventuais interessados sejam cientificados da presente decisão de arquivamento;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação no Diário Oficial, encaminhe-se os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6140/2024

Procedimento: 2023.0009653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009653, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 387/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, localizado no município de Almas – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009653 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 387/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, localizado no município de Almas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6139/2024

Procedimento: 2023.0009655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009655, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 369/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Lote 3 do Loteamento Balsas, localizado no município de Almas – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009655 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 369/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Lote 3 do Loteamento Balsas, localizado no município de Almas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6138/2024

Procedimento: 2023.0009659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009659, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 425/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 19 e 19-A, localizado no município de Porto Nacional – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009659 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 425/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 19 e 19-A, localizado no município de Porto Nacional – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6137/2024

Procedimento: 2023.0009661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009661, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 426/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Água Branca, localizado no município de Bom Jesus do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009661 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 426/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Água Branca, localizado no município de Bom Jesus do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6136/2024

Procedimento: 2023.0009665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009665, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 397/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Mato Verde – Lote 1, localizado no município de Conceição do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009665 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 397/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Mato Verde – Lote 1, localizado no município de Conceição do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6135/2024

Procedimento: 2023.0009667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009667, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 398/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Rio Sono – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009667 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 398/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Rio Sono – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6134/2024

Procedimento: 2023.0009669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009669, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 421/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 24 – Gleba Serra do Taquaruçu, localizado no município de Palmas – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009669 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 421/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Lote 24 – Gleba Serra do Taquaruçu, localizado no município de Palmas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se o item 5 da Portaria de Instauração (evento 1);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6133/2024

Procedimento: 2023.0009673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0009673, instaurado para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 394/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, localizado no município de Conceição do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009673 em Inquérito Civil Público, para apurar as infrações ambientais descritas na Peça de Informação Técnica nº 394/2023/CAOMA, ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, localizado no município de Conceição do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial e proceda-se às providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Proceda-se a nova pesquisa no sistema Hórus e notifique-se o proprietário indicado na Peça de Informação Técnica, para que este tenha ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, oferte defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007452

Procedimento Administrativo nº. 2023.0007452.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Aportou nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental auto de infração ambiental, consistente em descartes irregulares de resíduos sólidos a céu aberto em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, no antigo aterro sanitário, em Babaçulândia.

No relatório de inspeção Ambiental consta que o Município despejava lixo urbano e residual sem o devido tratamento naquilo que se convencionou nominar de "lixão". Ressalta-se que não foram encontrados resíduos hospitalares durante a vistoria, cujo recolhimento e destino se faz por empresa terceirizada.

Em resposta à requisição preliminar, o Secretário de Meio Ambiente (evento 7), apresentou documentos e fotos informando a recomposição da área, a cessação do problema ambiental detectado, além de contrato de licitação com empresa para sanar o problema do lixo e sua destinação.

Posterior nova vistoria encaminhada ao Ministério Público será avaliada, não apenas quanto a tal local, mas também em relação à situação do contemporâneo.

II – DO DIREITO.

As fotos da área outrora poluída mostram uma clara certeza de recomposição atual do local onde, de fato, se vê que lá não mais se tem efetuado o despejo irregular de resíduos sólidos.

Além disso, as placas postas no local demonstram advertências às pessoas que eventualmente despejavam lixo no local, o que é muito necessário pela ótica de educação ambiental.

Portanto, solucionado o problema tanto da área poluída como da destinação do lixo, que seguirá os ditames legais ambientais, caminho outro não há senão do arquivamento do presente procedimento, o qual serviu ao seu propósito.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, superada a questão, de rigor o seguinte

1. Arquivamento do presente procedimento; e,
2. Nos termos do art. 27 da Resolução nº. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, comunique-se ao órgão colegiado, pugnando pela homologação.

Araguatins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005156

Trata-se de Inquérito Civil Público 2021.0005156, instaurado ainda em 25/06/2021 no âmbito da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, para apurar a implementação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar no Município de Talismã/TO.

Foi expedida Recomendação ao Prefeito do Município de Talismã/TO, Sr. Diogo Borges de Araújo Costa e ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Talismã/TO (Ev. 2).

O Prefeito Municipal de Talismã/TO informou que, com a Lei Municipal em vigor, iniciariam a elaboração do Programa de Acolhimento Familiar pela Assistência Social (Ev. 3).

No Ev. 12, o Prefeito do Município de Talismã/TO informou que o Município e o CMDCA iriam acatar a Recomendação enviada; que somente não foi concluída a demanda encartada na Recomendação posto que a Assistência Social e o CMDCA estavam engajados para elaborar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e suas demandas bem como outras necessidades urgentes que demandaram muito da Assistência e do Conselho; que devido à alta demanda pelo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo foi firmada força tarefa para finalizar o plano e seus consectários; que findo o plano e boa parte de sua demanda, o Município implementaria o Serviço de Família Acolhedora bem como elaborar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; que com relação ao Serviço de Família Acolhedora, o Município já iniciou pesquisa com famílias para ver o interesse de aderir o serviço; que está com dificuldades para encontrar famílias que queiram participar, conforme os diversos municípios circunvizinhos; que está em tratativas com a Instituição Lar Batista situada em Palmas/TO para elaborar um Convênio para atendimento da demanda municipal (Ev. 12).

Oficiou-se ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Talismã/TO requisitando informações se este Conselho já deliberou e aprovou a Implementação do Programa de Família Acolhedora no Município, bem como a criação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (Ev. 16).

Oficiou-se à Prefeitura de Talismã/TO requisitando informações sobre o atendimento da Recomendação, mais precisamente sobre a implementação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar no Município de Talismã/TO (Ev. 17).

Em resposta aos ofícios, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Talismã/TO e a Prefeitura de Talismã/TO informaram que foi elaborado Projeto de Lei quanto ao tema da Família Acolhedora, Projeto este que já foi encaminhado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação e posterior envio ao Legislativo Municipal para deliberação; que quanto ao Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, a administração requer dilação do prazo para apresentação do projeto posto que, a equipe responsável estava engajada para solucionar questão do Projeto de Lei da Família Acolhedora. que com a deliberação do Legislativo Municipal culminando na aprovação e publicação do presente Projeto será enviada complementação das informações (Ev. 19).

O Prefeito Municipal de Talismã relatou que foi elaborado Projeto de Lei quanto ao tema da Família Acolhedora; que o Projeto de Lei nº 18/2022 foi encaminhado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deliberou pela sua aprovação com posterior envio ao Legislativo Municipal para deliberação na data de 05/12/2022; que até o presente momento o Projeto ainda não foi deliberado devido ao recesso do Legislativo que perduraria até o dia 15/02/2023; que quanto ao Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, a Administração relatou que o mesmo já foi elaborado, com cópia segue em anexo. Anexou também cronograma de implantação no município (Ev. 25).

Em continuidade, foi juntado cópia da Lei Municipal nº 681/2023, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Provisório de Família Acolhedora, que visa ao Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados de seu convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências (Ev. 26).

Oficiou-se o Prefeito Municipal de Talismã/TO, REQUISITANDO:

1. *Nome de toda a equipe que o integra o Programa de Acolhimento, observando-se a recomendação quanto à equipe técnica mínima responsável por cada uma das medidas do Programa. Caso esteja inerte, no mesmo prazo deverá adotar medidas para sanar a irregularidade;*
2. *Informações sobre os dados cadastrais das famílias inscritas no Serviço de Acolhimento em Família;*
3. *Informações quanto à definição do cronograma de implantação do Programa de Acolhimento;*
4. *Encaminhar documentos que comprovem a instalação e o efetivo e real funcionamento de toda estrutura administrativa no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município (Ev. 29).*

Em resposta, o Presidente do CDMCA de Talismã/TO informou que o programa foi implementado no município nos termos da Lei Municipal nº 675/2023 de 10 de março de 2023 que “*Institui O Serviço De Acolhimento Provisório Denominado Família Acolhedora, Que Visa O Acolhimento Familiar De Crianças E Adolescentes Afastados De Seu Domicilio Familiar Por Decisão Judicial E Da Outras Providências*”; que também já foi elaborado o *Plano Municipal De Promoção, Proteção E Defesa Do Direito De Crianças E Adolescentes À Convivência Familiar E Comunitária*; que o Município encontra-se agora na fase de elaboração do edital para chamamento das famílias interessadas em se cadastrarem para estar prestando o acolhimento familiar as crianças e adolescentes que necessitarem, sendo previsto lançamento do edital em novembro/dezembro de 2023. Anexou Plano Municipal Familiar e Lei nº 675/2023 (Ev. 31).

Reiterou-se ofício de Ev. 29 (Ev. 33), que, em resposta (Ev. 35), o Prefeito Municipal de Talismã/TO informou que:

“1 - *A equipe técnica que integra o Programa de Acolhimento está composta por 3 profissionais, sendo elas:*

- *Assistente Social: Alessandra Aparecida Dias dos Santos;*
- *Psicóloga: Lailla Alves Valadares;*
- *Coordenadora: Joiciara Santos Cristino;*
- *Tec. Referência PSE: Cristiane Araújo dos Santos Brito.*

2 - *Ante a ausência de cadastro de qualquer família interessada em prestar serviço voluntário de acolhimento familiar ainda não temos famílias cadastradas;*

3 - *Quanto ao cronograma do programa de acolhimento, de acordo com o edital, após o cadastramento das famílias o município ofertará um “mini curso” acerca do acolhimento familiar E diante a ausência de cadastro de famílias nos termos da lei municipal nº 675/2023 ainda não foi implementado no programa de acolhimento o referido cronograma;*

4 - *O programa de acolhimento familiar está instalado no prédio da unidade da Assistência Social, não havendo sala disponível para uso exclusivo o programa de acolhimento está sendo desenvolvido em sala compartilhada com a Proteção Social Especial - PSE, a referida sala conta com todo equipamento eletrônico e material de expediente necessário para o atendimento das demandas necessárias”.*

No Ev. 37 oficiou-se ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, requisitando informações quanto à divulgação do

Programa de Acolhimento Familiar, juntando cópia do edital, bem como de documentos que entender pertinentes.

Em resposta (Ev. 40), juntou Edital e documentos com a divulgação do Programa.

No Ev. 41 oficiou-se ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, requisitando informações sobre famílias interessadas em prestar serviço voluntário de acolhimento familiar.

Em resposta (Ev. 43):

“1 - O Município de Talismã, estado do Tocantins, realizou a implementação do programa de acolhimento familiar nos termos da Lei Municipal n° 675/2023 promulgada em 13 de março de 2023; (anexo cópia do diário oficial do município); 2 - Ressalta-se que o PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, foi elaborado e está vigente no município. (anexo cópia do plano); 3 - Após a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA ACOLHEDORA N° 001/2024/CMDCA foi realizado diversas mobilizações de cadastramento de famílias, porém apenas 2 famílias manifestaram interesse em fazer parte do programa de acolhimento. No entanto, apenas 1 família teve o perfil aprovado para estar acolhendo as crianças e adolescentes que possam precisar. Os critérios a serem seguidos para participar do programa de família acolhedora está disposto no Item 5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA ACOLHEDORA N° 001/2024/CMDCA. (anexo cópia do edital); 4 - Atualmente, o Município de Talismã, estado do Tocantins, conta com equipe técnica (compartilhada) para o programa de acolhimento, cabe informar ainda que foi realizado capacitação para a equipe técnica designada para o programa de acolhimento familiar. Ademais, o programa de acolhimento familiar possui 1 (uma) família devidamente cadastrada, em concordância com o Item 5 do edital n° 001/2024/2024. (anexo documentação da responsável familiar que realizou inscrição - Adeane Rodrigues da Silva)”.

É o relato.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

De todo o apurado, após incessantes diligências do Ministério Público, o Programa “Família Acolhedora” foi criado pela Lei Municipal 681/2023, que *Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Provisório de Família Acolhedora, que visa ao Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados de seu convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências*, e devidamente instituída, haja vista reiteradas tentativas do Município, para inscrição de famílias interessadas em participarem do programa, com ampla divulgação.

Deste modo, instituído o programa denominado “Família Acolhedora” devidamente criado e implantado, com família cadastrada, tendo o presente Inquérito Civil Público cumprido seu desiderato.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua

finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejam atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da Ação Civil Pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, em que pese o presente procedimento ter sido instaurado de ofício, notifique-se a quem tiver interesse, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Alvorada, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013368

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça em 05/11/2024, sob o (Protocolo nº 07010741154202461), relatando Suposta Ausência de Nomeação dos Aprovados no Concurso Público do Município de Talismã. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurado aos 05 de novembro de 2024, a partir da comunicação registrada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO - (Protocolo nº 07010741154202461), relatando Suposta Ausência de Nomeação dos Aprovados no Concurso Público do Município de Talismã, noticiando o seguinte:

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

DOS FATOS:

“É importante levantar uma questão urgente sobre o Concurso Público Municipal de 2024 em Talismã. A demora na posse dos aprovados está gerando grande frustração entre os candidatos, muitos dos quais são recém-formados e estão em busca de uma oportunidade de trabalho para garantir sua estabilidade financeira e iniciar suas carreiras. Os aprovados relatam que o atual gestor da cidade não está respondendo a ligações nem mensagens, deixando todos sem informações e com dúvidas sobre o cronograma de posse. Essa falta de comunicação é preocupante, pois compromete a transparência e o compromisso com a lei, que assegura a empregabilidade e o pagamento dos salários dos novos servidores.

É fundamental que a administração municipal se manifeste com urgência, prestando esclarecimentos aos aprovados e dando prosseguimento ao processo de posse. Esses profissionais passaram por um processo seletivo sério e esperam que o respeito aos seus direitos e à legalidade seja garantido”.

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1- Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Talismã-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo. (Representação em anexo).

Em resposta apresentada no evento 7, o Prefeito Municipal de Talismã/TO encaminhou o Ofício nº 139/2024-GAB, informando o seguinte:

“Que o VIII Concurso Público do Município de Talismã, foi homologado em 20/05/2024, devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6574 – HOMOLOGAÇÃO de 21/05/2024 e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 089 de 20/05/2024. Conforme item 7.7, do Edital nº 001/2024 e suas posteriores rerratificações, a validade do presente concurso será de 02 (dois) anos a contar da publicação do Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por um novo período de igual prazo, portanto, as convocações devem ocorrer dentro do prazo de validade previsto.

Levamos ao Vosso conhecimento que, as convocações têm ocorrido regularmente e o Poder Público Municipal

já nomeou e empossou 08 (oito) candidatos classificados no certame (Diários oficiais em anexo). O Município de Talismã se sentiria honrado se já tivesse nomeado e empossado todos os classificados que lograram êxito, porém, existem vedações legais que impedem a concretização desse desejo, dentro as quais podemos destacar, o Art. 21, inciso I e II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do Mandato do titular do Poder Executivo.

Para que pudéssemos nomear e empossar os classificados no certame, primeiramente seria necessário que fizéssemos o desligamento de todos os contratos temporários em vigor, porém, o inciso V, do Art. 73, da Lei nº 9.504/97, veda a demissão de servidores sem justa causa, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, razão pela qual, o gestor encontra-se aguardando o encerramento a termo dos contratos em vigência.

Quanto ao objeto da denúncia formulada de forma anônima junto à ouvidoria, conforme já narrado, voltamos a afirmar que trata-se de uma denúncia infundada, as convocações, nomeações e posse tem ocorrido de maneira pontual, e todas os atos são publicados em vários locais públicos, podendo ainda ser acessado por meio do nosso site oficial, pelo endereço (<https://www.talisma.to.gov.br/>), o qual inclusive com pop-up em destaque, Diário Oficial do Município, e os candidatos devem se atentarem as comunicações ocorridas por esses canais oficiais e não por meio de mensagens ou ligações no celular particular do gestor ou servidores. Finalmente, esclarecemos que a Administração Municipal já trabalha na confecção do ato de nomeação e convocação dos aprovados, que provavelmente deverá ser publicada após o dia 25/11/2024, inclusive já foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal a liberação do Plenário no dia 27/12/2024, por meio do Ofício nº 138/2024-GAB, protocolo nº 21.496 (em anexo), para que possamos realizar uma cerimônia pública, cujo objeto é dar posse a classificados no VIII Concurso Público de Talismã. Foi juntado no (Ev. 7) cópias dos Decretos nºs 042/2024, 055/2024 e 056/2024”.

É o relato do necessário.

Este procedimento foi autuado, a fim de averiguar suposta Ausência de Nomeação dos Aprovados no Concurso Público do Município de Talismã/TO.

Assim, considerando que a nomeação de candidato aprovado em concurso público é ato discricionário da Administração, sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade, inclusive disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço, e tendo em vista que não se encerrou o prazo de validade do certame, forçoso reconhecer não haver ilegalidade que demande a imediata intervenção do Ministério Público a ‘forçar’ o Poder Executivo municipal a nomear os candidatos, mormente quando o concurso foi homologado no dia 20 de maio de 2024, conforme Decreto municipal nº 40/2024.

Verifica-se, de pronto, que a denúncia sustenta-se em mero inconformismo com denunciante anônimo com a decisão da Administração Pública Municipal de não nomear de pronto as nomeações dos Aprovados no Concurso Público.

Inicialmente, cumpre asseverar que o concurso público, cuja previsão advém da Constituição Federal de 1988 (art. 37), é procedimento administrativo visando ao preenchimento do quadro de pessoal da Administração, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade.

Inicialmente, cumpre asseverar que o concurso público, cuja previsão advém da Constituição Federal de 1988 (art. 37), é procedimento administrativo visando ao preenchimento do quadro de pessoal da Administração, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade.

Contudo, a nomeação, que é uma forma de provimento do cargo público (art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990), fica sob o espectro da conveniência e da oportunidade do administrador público, motivo pelo qual, à míngua de abuso de poder ou ilegalidade, não pode qualquer dos Poderes da República, tampouco o Ministério Público, imiscuir-se nessa missão outorgada constitucionalmente ao gestor público.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, observa-se que a *Administração Municipal já trabalha na confecção do ato de nomeação e convocação dos aprovados, que provavelmente deverá ser publicada após o dia 25/11/2024, inclusive já foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal a liberação do Plenário no dia 27/12/2024, por meio do Ofício nº 138/2024-GAB, protocolo nº 21.496 (em anexo), para que possamos realizar uma cerimônia pública, cujo objeto é dar posse a classificados no VIII Concurso Público de Talismã.*

Assim, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da atribuição deste Órgão Ministerial, o arquivamento é medida que se impõe.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0013368, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Após, archive-se.

Alvorada, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0000512

e-Ext 2024.0000512

O presente trata de denúncia anônima que consistia em uma série de alegações, tais como:

1. o município de Araguacema não está transportando pacientes que necessitam fazer tratamento médico em outras cidades. A desculpa dada pela Secretaria da Saúde é a de que não há vaga no carro e, em outras vezes, que não há motorista para realizar o transporte, todavia existe uma caminhonete, Placas RSB2C10, de uso da Secretaria de Saúde Municipal, mas que vem sendo utilizada para fins particulares, ou seja, a esposa do Prefeito, a Senhora Fabíola Dias, desde 2021, apesar da Primeira-Dama ser Secretária de Assistência Social e a caminhonete é da Secretaria de Saúde;

2. também existe uma Saveiro, Placas RSB3A13, que é usada para fins particulares pela Senhora Secretária de Saúde, apesar do carro realizar algumas viagens a fim de transportar pacientes para realização de hemodiálise em outros municípios, porém somente quando não há outro carro para fazê-lo, ficando o automóvel sempre para uso pessoal da Senhora Secretária de Saúde. Este automóvel é oficial do município, mas não possui nenhum tipo de identificação.

3. existem outros carros que deveriam ser utilizados para a Secretaria de Saúde, no entanto, não são plotados e nem disponibilizados para a referida Secretaria, sendo utilizados por outras Secretarias;

4. informa que o Município não tem Agentes de Saúde embora a Administração Municipal receba verba destinada aos pagamentos dos Agentes de Saúde;

5. exames laboratoriais básicos não estão sendo realizados no Município por falta de contrato com laboratórios;
e

6. medicamentos básicos não estão sendo disponibilizados pelo Municípios.

Não havendo outros elementos ou evidências a não ser as declarações anônimas, requereu-se da indigitado acusado que prestasse esclarecimentos, o que foi feito.

A prefeitura pontuou as declarações, bem como trouxe documentos de suas afirmações.

É o necessário.

Entendo que o presente caso, por carecer de evidências mínimas, vez que o denunciante anônimo nada trouxe ao conhecimento do MP, a não ser suas declarações, e diante da resposta encaminhada pelo acusado, o qual informou mediante documentos: quais os veículos apontados, como foram adquiridos, como estão sendo usados; quem são os agentes de saúde e a origem do valor; quem é o laboratório e sua contratação; bem como, clareou a questão dos remédios.

Como se observa, apesar da importância das denúncias, mesmo as anônimas, estas quando não trazem consigo nenhuma evidência, por mais precária que seja, impossibilita uma investigação sobre os fatos alegados, vez que sem o confronto de evidências, impossível verificar se as alegações tem algum contato com a realidade, forçando, infelizmente, o arquivamento do procedimento.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com ao Art. 5º, IV (*for desprovida de*

elementos de prova) da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência aos interessados, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguacema, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920049 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0013574

Trata-se de *Notícia de Fato* 2024.0013574, via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010742035202425), noticiando que:

“a corregedoria do mp-to(urgente) solicito providências para apuração para empresa weliton soares no protocolo de denúncia nr 070107285062024202492, denuncia feita com comprovante de um ted bancário da construtora campos oliveira ltda para o supermercado araguaia,sem a devida comprovação da emissão de nota fiscal no valor do ted primeiro crime sonegação de icms e impostos federais no valor do ted,segundo crime atestar em falso termo de declaração ao mpto que seria perseguição política o ted e as declarações do proprietário da construtora derrubam a veracidade do termo de declaração, solicito a corregedoria do mp-to quebras do sigilo fiscal, telefônico e bancários para comprovação dos crimes denunciados. obs: a corregedoria estar diante de fatos com comprovação documental e verbais do proprietário da construtora espero que estes crimes não fiquem em punes. obs2: a denúncia anônima estar prevista em lei, se aprofundarem nos pedidos de quebras de sigilos bancários,fiscais e telefônicos a denúncia vai se comprovada.” Documentos em anexo.

É o relatório do necessário.

Desse modo, recebo a presente como *Notícia de Fato*, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP/TO 005/2018.

Da análise da presente denúncia extrai-se relatos de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito do Município de Araguaçu/TO, no que tange a realização de pagamentos da Construtora Campos Oliveira Ltda ao Supermercado Araguaia, e sonegação de imposto ICMS. Entretanto, os documentos juntados na presente *Notícia de Fato*, não trazem elementos de informações que confirmem ou corroborem minimamente o quanto aduzido, sendo "denúncia" registrada de forma genérica sem qualquer indício de prova ou qualquer elemento de convicção.

Assim sendo, não foram prestadas informações mínimas sobre os fatos, o que impossibilita a adoção de quaisquer medidas investigatórias por este órgão (art. 6º da Lei 7.347/1985: *Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção*).

Portanto, a fim de verificar sua viabilidade, bem como adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual intervenção ministerial, DETERMINO aos servidores atuantes nesta promotoria a seguinte providência:

1- Ante a falta de indicação de interessado, afixe no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu a presente decisão, bem como Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis,

para apresentar provas das irregularidades alegadas.

Comunique-se a Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6106/2024

Procedimento: 2024.0000836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2024.0000836 indicam possíveis irregularidades nos procedimentos de próteses endovasculares (*stents*) realizadas pelo SUS no Hospital Dom Orione, em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que se faz necessário informações adicionais acerca das investigações requisitadas a Delegacia de Polícia Civil e ao Conselho Regional de Medicina.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar a denúncia de supostas irregularidades nos procedimentos de próteses endovasculares (*stents*) realizadas pelo SUS no Hospital Dom Orione, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho

Superior do Ministério Público;

- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Conselho Regional de Medicina, para ciência.
- e) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina requisitando informações atualizadas acerca da Sindicância nº 22.02/2024-TO que apura os fatos narrado na denúncia, informando ainda se há uma data provável para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do parecer conclusivo;
- f) Reitere-se o Ofício 888/2024 – SEC – 5ªPJARN (evento 22) encaminhado Delegacia Regional de Polícia Civil – DRPC, tendo em vista a ausência de resposta;
- g) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Gleiciane Barbosa Moura, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004871

I - BREVE RESUMO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado de ofício para apurar possível ato de improbidade administrativa, corrupção e enriquecimento ilícito na desistência imotivada da Ação Civil Pública nº 0011746-33.2021.8.27.2706 por parte do Município de Aragominas.

Expediu-se ofícios a Prefeitura, que apresentou justificativa quanto ao pedido de desistência – evento 9.

É o relatório do essencial.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

O objeto do Inquérito Civil Público circunscreve-se em apurar suposto ato de improbidade administrativa na desistência, sem quaisquer justificativas, de ação judicial de reparação ao erário do Município de Aragominas/TO.

Ocorre que a municipalidade comprovou a existência de conexão entre as ações propostas nos autos nº 00117463320218272706, em trâmite, e autos nº 00118952920218272706, baixado, o que motivou o pedido de desistência pretérito.

Segundo a Resolução CSMP 5/2018 "Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;"

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diligências, diante da perda do objeto, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

- a) notifique-se ao Município de Aragominas/TO da Decisão de Arquivamento;
- b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004698

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade do senhor Raimundo Borges Vieira realizar Estudo Eletrofisiológico pelo SUS.

Acionado o NatJus, a resposta fora juntada no evento 06.

Deliberação

Acerca do procedimento Estudo Eletrofisiológico pelo SUS o NatJus respondeu no evento 06 sobre a possibilidade de realização imediata do procedimento, porém o interessado deveria procurar a regulação para lançar corretamente o pedido no sistema.

Fora realizada tentativa de localização do Sr. Raimundo Borges Vieira, porém restou infrutífera, conforme certificado no evento 10, porém cabe ressaltar que dado o grande lapso temporal transcorrido, desde abril de 2024, imagina-se que o paciente já realizou o procedimento, porquanto não procurou mais esta Promotoria de Justiça.

Ante o acima exposto, promovo o arquivamento destes autos.

Determino que seja feita a cientificação desta promoção ao interessado via diário oficial do Ministério Público e transcorrido o prazo legal sem o manejo de recurso deve o(a) servidor (a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013224

Trata-se do Procedimento Administrativo nº. 2024.0001.3224, instaurado após denúncia encaminhada pelo deputado professor Júnior Geo, relatando a ausência de médicos pediatras no Hospital e Maternidade Dona Regina em Palmas-TO.

No expediente, o parlamentar solicita a adoção de providências com relação as intercorrências das últimas semanas na maternidade estadual, pontuando que a falta de profissionais médicos no local está colocando em risco os atendimentos em pediatria dos pacientes que procuram pelo serviço na unidade.

Pois bem, em atenção a manifestação do parlamentar, destaca-se que com relação a falta de médicos em número suficiente para atender os pacientes, o órgão ministerial ajuizou a ação civil pública nº. 0047173-17.2024.8.27.2729, perante o Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas.

Além da ação recentemente ajuizada, cumpre esclarecer que desde o ano de 2023, já tramita no aludido órgão de Justiça a ação civil pública nº. 0001538-47.2023.8.27.2729, que já se encontra em fase de cumprimento de sentença aguardando manifestação do Poder Judiciário.

Desta feita, tendo em vista que com relação aos fatos noticiados, já estão sendo adotadas as medidas necessárias pela via judicial conforme descrito acima DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se o responsável pela denúncia com as manifestações de apreço.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL

Procedimento: 2024.0012253

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2024.0012253.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL

Procedimento: 2024.0011971

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0011971.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008384

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao Sr. Deusdete Martins de Moura da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0008384.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012629

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0012629, instaurada após denúncia registrada anonimamente, via canal de Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando que ao comparecer na Unidade de Saúde da Família Francisco Júnior (403 Sul) para realizar agendamento de consulta com cirurgião dentista, foi informada que há 5 (cinco) meses não tem atendimento por falta de auxiliar de consultório dentário.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do procedimento, foi publicado Edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou-se inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6107/2024

Procedimento: 2024.0013719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Leonardo Felipe Rodrigues de Oliveira, relatando que os biomédicos do laboratório municipal eram obrigados a fazer a transcrição dos exames realizados por laboratórios terceirizados, se responsabilizando pelos exames;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia perante a SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta dos serviços de exames e análises laboratoriais da secretaria de saúde do município, adotar as medidas corretivas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6142/2024

Procedimento: 2024.0013678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente via canal de Ouvidoria, relatando que o paciente Antônio Luiz Rodrigues Neres aguarda procedimento cirúrgico neurológico, contudo não ofertado pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6110/2024

Procedimento: 2024.0007780

PORTARIA Nº 73/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0007780 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de negligência e falta de atendimento pelo Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6109/2024

Procedimento: 2024.0007868

PORTARIA Nº 74/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0007868 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de violência física envolvendo o infante E. G. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTIFICAÇÃO Nº 218/2024

Notícia de Fato nº 2024.0013359

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0013359, instaurado para averiguar apurar denúncia de um possível caso de abandono de criança

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do PP nº 2023.0008881 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas), instaurado para apurar supostas irregularidades no Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Professor da Universidade Estadual do Tocantins, Edital nº 001/2022 – COCPD/UNITINS, de 29/12/2022. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, c/c art. 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0006705

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006705 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas) (Protocolo n. 07010689567202427), acerca de suposto atraso no pagamento de indenizações de servidores contratados pela Seduc-TO, referentes aos meses de março e abril de 2024, não se tendo apurado lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0010043

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o noticiante anônimo, para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0010043, apresentando, em até 10 (dez) dias úteis, elementos de provas, especificando as ilegalidades que atribuiu aos servidores do Naturatins A. L. L. M. e G. B. S. O., especialmente em quais processos teriam havido, por parte deles, exigências indevidas ou extorsões visando à obtenção de vantagens ilícitas, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012208

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2023.0012208 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas), instaurado para apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor da ADAPECTO M. N. S., pois tal fato já é objeto de investigação por esta 22ª Promotoria de Justiça no Inquérito Civil nº 2022.0010815 (instaurado anteriormente, em 03/07/2023). Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013539

Procedimento Administrativo n.º 2024.0013539

Interessada: G.F.R.

Assunto: tratamento cirúrgico oncológico.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar realização de tratamento cirúrgico oncológico para retirada da neoplasia cerebral.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 08 de novembro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente G.F.R., se encontra a espera por uma cirurgia para retirada de neoplasia na região da nuca com risco de vida se não for realizado com brevidade, ainda mencionou que não há cirurgias no hospital e que foi informado que o tratamento da paciente seria realizado em Barretos, porém ao ser indagado, disse que não teve acesso a um TFD. Consta no relatório médico que a paciente era portadora de TU no útero realizou radioterapia, quimioterapia e braquiterapia Assim, ante a ausência da oferta deste procedimento cirúrgico, a família do paciente foi orientado a buscar apoio no Ministério Público, como meio de solucionar o problema

Através da Portaria PA/6023/2024 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2024.0013539.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício Nº 0670/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 02), ao NAT/JUS ESTADUAL, solicitando informações atualizadas sobre a situação referente à falta de tratamento cirúrgico oncológico.

Conforme a certidão de judicialização (evento 04), O presente Procedimento Administrativo 2024.0013539 originou a Ação Civil Pública n.º 00480566120248272729 ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

Procedimento: 2024.0013539

CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo Procedimento: 2024.0013539, originou a Ação Civil Pública n.º 0048033-18.2024.8.27.2729, ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. Nada mais a constar.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007866

I. Relatório

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, que relatou “A fila de espera de cirurgias neurológicas no HGP está grande, com pacientes internados há mais de 6 meses, pois operam somente três pacientes por semana”.

No evento 4 foi expedido ofício para o Hospital Geral de Palmas, solicitando prestação de esclarecimentos sobre a demora para realização de cirurgias neurológicas, sendo o ofício reiterado no evento 8.

No evento 9 foi juntada resposta da Secretária Estadual de Saúde, esclarecendo que o Hospital Geral de Palmas enfrenta atualmente um déficit significativo de neurocirurgiões, agravado pela recente rescisão contratual de quatro profissionais da equipe de neurocirurgia; e que, atualmente, contam apenas 10 neurocirurgiões na escala, o que exigiu uma redistribuição das atividades, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, devido ao risco iminente de morte nesses casos. Ao final, informou-se que foram adotadas medidas proativas para solução do problema.

Em 09/10/2024 foi expedido novo ofício à SES/TO, solicitando lista da demanda reprimida, bem como informações sobre a contratação de profissionais habilitados para neurocirurgias.

Em resposta (ev.12), a SES/TO apresentou planilha contendo a relação da demanda reprimida em cirurgias neurológicas no Hospital Geral de Palmas – HGP, e esclarece que foi iniciado o processo de Chamamento Público para a contratação de novos profissionais para suprir a demanda, porém, até o momento, não houve manifestação de profissionais interessados.

É o relatório do essencial.

II. Manifestação

Conforme se observa nos autos, não foi possível a solução do problema no âmbito administrativo.

Em razão disso, e diante da existência de demanda, este órgão promoveu a juntada do procedimento nos autos de Ação Civil Pública n. 0006406-49.2015.8.27.2729, que já conta com sentença, em fase de cumprimento, inclusive com intimação do Estado do Tocantins para regularização do serviço.

Além disso, já tramitam nesta Promotoria os autos de Procedimento Administrativo n. 2024.0012526 - Irregularidades na ala de Neurocirurgia do Hospital Geral de Palmas - HGP.

Desta forma, verifica-se a perda do objeto dos presentes autos, ante a judicialização da demanda e a manutenção do acompanhamento no bojo do procedimento administrativo de modo que já não subsiste razão para novas providências nos autos em questão.

III. Conclusão

Ante o exposto, considerando a judicialização do objeto dos presentes autos, este órgão em execução promove o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 18 da Resolução n. 005/2018/CSMP-TO.

Considerando que a demanda foi judicializada, não há que se falar em interesse recursal, de modo que fica dispensada a cientificação dos interessados. Ademais, neste ato está sendo solicitada a publicação da presente

promoção no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações), em atenção do princípio da publicidade.

Tendo a questão sido judicializada, dispensada a remessa ao órgão revisor, nos termos da SÚMULA CSMP Nº 005/2013, que preconiza: “A conversão do procedimento preparatório ou do inquérito civil público em ação civil pública leva à impossibilidade de seu reexame e arquivamento pelo Conselho Superior.”

Assim, proceda-se à finalização, com as baixas de estilo.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.000190, instaurado no intuito de averiguar possível ilegalidade na concessão de unidade habitacional na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Alameda 09B, Quadra 18, lote 22, nesta Capital, ao Sr. Nilo Martins Leal Neto Peçanha, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS, na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0005833, instaurado no intuito de quantificar possível dano ao erário municipal de Palmas em decorrência de contratação direta, pela Secretaria Municipal de Comunicação de Palmas, da empresa Rhema Produções LTDA., no ano de 2004, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0009244, instaurado no intuito de averiguar possível ilegalidade na inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0001252, instaurado no intuito de averiguar possível ilegalidade na concessão de unidade habitacional na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Alameda 09B, Quadra 18, lote 22, nesta Capital, ao Sr. Nilo Martins Leal Neto Peçanha, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 6111/2024

Procedimento: 2024.0013728

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos de gestão, bem como o controle de regularidade formal daquelas que deliberem sobre matérias aptas a produzirem efeitos perante terceiros, dentre elas, eleição, nomeação de dirigentes, mudança do local da sede, prestação de contas, alteração do estatuto, alienação ou oneração de bens e abertura de filial, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e, quando for o caso, exercer o controle de regularidade das atas de reuniões da Fundação Logosófica - Filial de Palmas produzidas no ano de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento e quando necessário a análise de regularidade das atas de reuniões da Fundação Logosófica – Filial de Palmas no ano de 2024, viabilizando a averbação cartorária.

A Fundação deverá submeter à análise da Promotoria de Justiça todas as atas de suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, no prazo de 10 (dez) dias contados da lavratura do documento, devendo o requerimento ser instruído com:

- a) ata da reunião, subscrita por todos os votantes em 03 vias originais;
- b) edital de convocação;
- c) comprovante de recebimento do ato de convocação por todos os membros convocados;
- d) eventuais anexos da ata de reunião.

O requerimento contendo os citados documentos e demais comunicações com a 30ª Promotoria de Justiça deverão ser protocolados por meio da ferramenta "Protocolo Online" disponível na página virtual do Ministério Público (<https://mpto.mp.br/portal/>).

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Cientifique-se a Fundação Logosófica desta instauração e requirite-se ao seu representante legal que apresente as atas das reuniões realizadas em 2024, inclusive a que aprovou a prestação de contas do ano de 2023.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007162

Trata-se de Inquérito Civil que foi instaurado visando apurar a possível prática de nepotismo ocorrida no município de Lagoa da Confusão/TO, em razão da eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para exercer o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal.

Nos eventos 6 e 9 foi determinado que o município de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para prestar esclarecimentos acerca da eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para exercer o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 14 foi determinado a reiteração do ofício encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 19 o procedimento preparatório foi convertido no presente inquérito civil público e com diligência foi determinado que o Gestor do município de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para prestar esclarecimentos acerca da eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para exercer o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO.

Também foi determinado que a Secretaria deste *Parquet*, procedesse buscas no sítio do portal da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir o decreto de nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, para exercer o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, devendo, ainda verificar a existência de pagamentos realizados em favor da referida servidora (ev. 19).

No evento 23 foi determinada a reiteração da notificação do Gestor do município de Lagoa da Confusão/TO, bem como foi determinada a notificação da servidora Eliane Coelho de Oliveira para prestar esclarecimentos acerca da sua nomeação para exercer o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 28 foi juntada a resposta da servidora Eliane Coelho de Oliveira.

É o relatório, em síntese.

Cumprе salientar que a Constituição da República em seu art. 37, *caput*, veda a prática de nepotismo, por ofender os princípios orientadores da Administração Pública, em especial, os princípios da moralidade e da impessoalidade.

O presente procedimento originou-se através de denúncia anônima formulada junto à Ouvidoria do MP/TO, através da qual o denunciante relatou, em tese, a existência da prática de nepotismo no município de Lagoa da Confusão/TO, em razão na nomeação de Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para o cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se ao município de Lagoa da Confusão/TO para prestar esclarecimentos acerca da eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para o exercício do cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, contudo, transcorreu o prazo sem que houvesse resposta do município.

A notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório e como diligência foi determinado que o município de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para prestar esclarecimentos sobre a eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para o exercício do cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO.

Transcorrido o prazo do procedimento preparatório sem que houvesse resposta do órgão diligenciado, foi determinado a conversão do procedimento em inquérito civil público e como diligência foi determinada a notificação do Gestor do município de Lagoa da Confusão/TO para prestar esclarecimentos acerca da eventual nomeação da servidora Eliane Coelho de Oliveira, irmã da Secretária de Saúde, para o exercício do cargo de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO

Também foi determinado que a Secretaria deste *Parquet* procedesse buscas no sítio do portal da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir o decreto de nomeação da referida servidora, devendo, ainda verificar a existência de pagamentos realizados em favor daquela.

A Secretaria deste *Parquet* certificou nos autos que localizou o decreto de nomeação e os comprovantes de pagamentos realizados em favor da servidora Eliane Coelho de Oliveira.

Foi determinada a reiteração da notificação ao Gestor do município de Lagoa da Confusão/TO, contudo, não foi acostado aos autos resposta daquele, bem como a notificação da servidora Eliane Coelho de Oliveira para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos.

Em resposta, a servidora Eliane Coelho de Oliveira informou que foi nomeada para o cargo em conformidade com as necessidades técnicas do setor de saúde municipal, que a atuação dela concentrava-se na gestão e operacionalização de sistemas de saúde e na interlocução direta com órgãos estaduais e federais relacionados à saúde pública. Também informou que é servidora pública efetiva do município de Lagoa da Confusão desde 15/10/2018, sempre lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Destacou, ainda, que é irmã de Iodete Coelho oliveira, contudo, ressaltou que sua nomeação deu-se com base em critérios técnicos, considerando sua qualificação e experiência na área da saúde, especialmente em sistemas de informação e gestão de dados, não

havendo, favorecimento por relação de parentesco.

A servidora, ainda, informou que a remuneração do cargo do concurso (agente comunitário de saúde) não fica abaixo do valor do cargo em comissão e que somente aceitou ser Diretora de Informação porque para ter acesso às diversas plataformas do SUS e dos sistemas de saúde era necessário que houvesse nomeação e indicação de um servidor responsável para tal finalidade. Aceitou o cargo em razão da necessidade do município de ter alguém responsável pela alimentação das informações na área da saúde, destacando, que nos anos anteriores o município não tinha servidor técnico responsável pela alimentação dos sistemas e pagava mensalmente uma assessoria/consultoria para fazer os lançamentos dos dados que custava mais de R\$ 5.000,00 por mês aos cofres do município. Informou que possui experiência na área de saúde pública em cargos que envolvem a gestão de informações de sistemas de saúde e por isso foi escolhida para ocupar o cargo e como prova do alegado encaminhou declarações e certificados dos cursos e capacitações que participou.

Por fim, a servidora informou que as atividades que desempenha são de natureza essencialmente técnica e que sua escolha para o cargo não se deu pelo fato de sua irmã ter sido nomeada como Secretária Municipal de Saúde, mas tão somente pela sua aptidão técnica para exercer o referido cargo, o qual ocupa até a presente.

Dispõe a Súmula Vinculante n.º 13 que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Tomando por base a resposta acostada aos autos, verificou-se que a servidora Eliane Coelho de Oliveira possui capacidade técnica para o desempenho da função para a qual foi nomeada, além de já fazer parte do quadro de servidores da municipalidade como ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde desde o ano de 2018.

Frisa-se que a nomeação da referida servidora não se deu em decorrência do vínculo de parentesco com a então Secretária Municipal de Saúde na época, mas sim em razão da qualificação técnica da servidora para exercer a respectiva função de Diretora de Informação de Sistemas em Saúde e Interlocutor Municipal.

Adernais, não se verificou a ocorrência de favorecimento pessoal, excesso de remuneração ou outros elementos que configurem a ocorrência de ato ímprobo e dano ao erário do município em razão da nomeação da servidora em questão. Portanto, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE Eliane Coelho de Oliveira e o Município de Lagoa da Confusão/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do § 3º, do art. 18, da Resolução CSMP no 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6120/2024

Procedimento: 2023.0012728

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0012728, que foi instaurado visando apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público E.R.S.C. sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO e o Secretário Municipal de Juventude Esporte e lazer de Lagoa da Confusão foram oficiados para conhecimento e para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante, contudo, mantiveram-se inertes até a presente data;

CONSIDERANDO que foi determinada que a Secretaria deste *Parquet* realizasse buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente nos sítios dos portais da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir a existência de pagamentos realizados ao servidor E.R.S.C., lotado na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, no ano de 2023 e nos meses de janeiro a maio do ano corrente;

CONSIDERANDO que a Secretaria deste *Parquet* certificou nos autos que localizou relatórios detalhados de pagamento recebidos pelo servidor nos anos de 2023 e 2024 (ev. 12);

CONSIDERANDO que se configurada a existência de servidor admitido pelo município sem a devida contraprestação de serviço pode caracterizar improbidade administrativa, podendo o gestor incorrer em responsabilização por ato de improbidade previstos nos arts. 9º 10 ou 11 da Lei nº 8429/1992, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e do cometimento de eventual conduta criminosa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar o suposto recebimento de remuneração pelo servidor público E.R.S.C. sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo nos anos de 2023 e 2024.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Notifique-se pessoalmente o Gestor Municipal de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este *Parquet*:

1.1 a cópia do ato de nomeação do servidor E.R.S.C.;

1.2 cópia das folhas de frequência do servidor acima descrito, constando mês e ano a que se referem;

1.3 informe o regime de trabalho do servidor com a respectiva carga horária;

1.4 indique o nome do chefe imediato do servidor, bem como de outros servidores que trabalham junto com o servidor investigado;

1.5 especifique quais os serviços inerentes à função exercida pelo servidor E.R.S.C., apresentando documentos

comprobatórios de que este efetivamente exercia suas atividades laborais;

1.6 Cientifique-se o Gestor Municipal de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos quando requisitados pelo Ministério Público, pode configurar o delito descrito no art. 10 da Lei de Ação Civil Pública, sem prejuízo na adoção de outras medidas legais cabíveis;

2- Notifique-se o servidor investigado E.R.S.C., encaminhando em anexo a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira apresente defesa;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6115/2024

Procedimento: 2024.0007968

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2024.0007968, instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-24.27.000001882-6, Demanda 068/2024/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-24.27.000001882-6, Demanda 068/2024/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração e a cópia do 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-

24.27.000001882-6, Demanda 068/2024/TO, acostado no ev. 1, para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais providências serão adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-24.27.000001882-6, Demanda 068/2024/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde, em 10/04/2024, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6113/2024

Procedimento: 2024.0012798

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.00121798 que contém representação do Sr. Natan Borges de Carvalho, diagnosticado com hérnia de disco em L3-L4-L5, com estenose do canal associada, além de acometimento motor e dor intratável, relatando omissão do Poder Público em lhe garantir, via TFD, consulta com neurocirurgião em caráter de urgência. Junta documentos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Natan Borges de Carvalho, consulta com neurocirurgião em caráter de urgência, via TFD, e o tratamento de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretária de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, respectivamente, a inserção, no sistema SISREG, do pedido de TFD para realização da consulta com neurocirurgião em caráter de urgência, e a comprovação da disponibilização da referida consulta, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 5 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do

presente, e solicite-se publicação da portaria na Area Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6112/2024

Procedimento: 2022.0005307

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste órgão de execução denúncia anônima formulada por meio do sistema OUVIDORIA do Ministério Público, protocolo 07010487524202247 noticiando a existência do loteamento clandestino (sem aprovação e sem registro) praticado por Edimilson Feitosa de Oliveira;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei n. 10.257/2001 e na Lei n. 6.766/79, a primeira, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Carta Magna, e, a segunda, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ambas estabelecem diretrizes gerais e padrões de desenvolvimento urbano e impõem o crescimento ordenado das cidades, tutelando, pois, interesse de natureza difusa atinente ao chamado meio ambiente artificial, entendido como o espaço urbano construído;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal zelar pela regular implementação de tais projetos;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, sendo-lhe outorgado o encargo de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente, do Consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5.º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alinhando-se à simetria constitucionalmente estabelecida, da mesma forma, legitima o Ministério Público a intentar a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais inegavelmente inclusive a defesa do meio ambiente urbano, com vistas a sua preservação para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que em decorrência do preceptivo constitucional acima invocado, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 6.938/81, é o Ministério Público legitimado para a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente, em face do descumprimento da legislação ambiental em vigor;

CONSIDERANDO que a prática acima descrita atinge concomitantemente direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração das responsabilidades e a promoção das medidas adequadas, judiciais ou extrajudiciais, na forma da lei.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça ofício ao Cartório de Registro Civil de Miranorte requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie cópia integral do procedimento de Parcelamento de área referente à "Fazenda meu Xodó", localizada na zona rural do Município de Rio dos Bois , solicitado por Edimilson Feitosa Oliveira;
- 5) Expeça ofício ao NATURATINS solicitando, que no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi concedida licença ambiental ao Sr. Edimilson Feitosa Oliveira para implantação de Loteamento na "Fazenda Meu Xodó", localizada na zona rural do Município de Rio dos Bois;
- 6) Expeça ofício ao CAOMA solicitando apoio técnico no sentido de efetuar vistoria na "Fazenda Meu Xodó", de propriedade do Sr. Edmilson Feitosa Oliveira, localizada no Município de Rio dos Bois, com intuito elaborar peça técnica acerca da atual condição do local, mormente na área supostamente irregularmente parcelada, notadamente para verificar a possível posse dos imóveis objeto do microparcelamento por pessoas de baixa renda, o que poderia ensejar a usucapião especial para fins de moradia.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 13 de novembro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013058

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 29/10/2024, autuada sob o nº 2024.0013058, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Denúncia do 100, Demandante relata que a criança está com câncer está aguardando na fila para fazer um transplante, mas está sem acompanhante para viajar, pois a cirurgia será em São Paulo, é relatado que a guarda da vítima está com os avós e eles não têm condições de cuidar da vítima, os pais são alcoólicos e por isso a guarda foi dada aos avós partenos. Já foi pedido ao ministério público junto ao município um pedido de acompanhante para a criança, mas até agora não foi atendido.

Após análise dos fatos descritos na presente representação observa-se que os fatos narrados já foram objeto de investigação no bojo da Notícia de Fato n.º 2024.0010582, que culminou no ajuizamento da Medida de Proteção sob o número 00011978720248272728 em 12/09/2024.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, os fatos noticiados na resolutividade da demanda não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0013058.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6121/2024

Procedimento: 2023.0012289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0012289 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar eventual superfaturamento de Licitação para Substituição de Iluminação Pública LED, bem como superfaturamento na locação de camionetes pela Prefeitura.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21.;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP no 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de

Paraíso do Tocantins;

4.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5.Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011242

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração efetuado nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das promotorias, dia 24 de setembro de 2024, o senhor G. da S. B., disse que concluiu o ensino médio em 2023, no Intituto P. de P.-TO, que atualmente estuda no IFTO Instituto Federal do Tocantins em Palmas-TO, no curso de Engenharia Elétrica, que solicitou no P. o certificado de conclusão de ensino médio, no incio deste ano, e até hoje não conseguiu pegar o certificado para ser entregue ao IFTO, busca ajuda na promotoria."

O diploma foi regularmente expedido, conforme certidão do evento 6.

Logo, o fato inicial denunciado foi resolvido, levando ao arquivamento da presente notícia de fato.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007687

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional denunciando com escopo de averiguar de averiguar possível situação de risco e vulnerabilidade de adolescente, já identificada nos autos, em razão de suposto abuso sexual perpetrado por um vizinho da fazenda onde reside, também já qualificado.

Em resposta a solicitação ministerial, o Conselho Tutelar, apresentou relatório de acompanhamento à adolescente, informando que realizou o encaminhamento do caso à 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis – DEAM/V para apuração dos fatos, bem como que a jovem está recebendo atendimento psicológico no SAVIS/Hospital Materno infantil Tia Dedé, de Porto Nacional. Ademais, o órgão tutelar delibou pelo encaminhamento a serviços de orientação, apoio e acompanhamento temporário pelo CREAS, ao SAVIS e monitoramento do caso, como medidas de proteção (ev. 7).

Em resposta à diligência ministerial, o CREAS informou em relatório que a adolescente foi encaminhada para o CEME para acompanhamento psicológico. Ademais, ela, assim como o seu núcleo familiar serão acompanhados pelo PAEFI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (ev. 8)

É o relatório.

Pelas informações obtidas na presente notícia de fato, foi possível certificar a aplicação das medidas de proteção pela rede de proteção à adolescente, *in casu*, e ao seu núcleo familiar, não se verificando a persistência da situação de risco ou vulnerabilidade, assim como, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

Conforme mencionado, o caso foi encaminhamento à 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis – DEAM/V para apuração dos fatos, portanto, não se vislumbra a necessidade de comunicação do fato delituoso ao Promotor de Justiça com atribuição específica, pois certamente será procedimentalizado via E-Proc, conforme prática regular.

Visto que esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da adolescente, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados (noticiante anônimo e Conselho Tutelar de Porto Nacional) serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6117/2024

Procedimento: 2024.0007688

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes os direitos fundamentais com absoluta prioridade, cabendo à família, à sociedade e ao poder público zelar por sua efetivação;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de instaurar procedimento administrativo para apurar situações de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes, com vistas a garantir a devida proteção e adoção das providências necessárias;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada via e-mail pelo Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, relatando situação de maus-tratos, risco e vulnerabilidade sofridos pela criança L.A.L.;

CONSIDERANDO o relatório preliminar do Conselho Tutelar, que aponta a negligência da genitora, associada a comportamentos decorrentes de alcoolismo, o que tem comprometido o cuidado e a saúde da criança, conforme denúncia recebida do Posto de Saúde de Santa Rita, relatando que a mãe não administrava adequadamente os medicamentos do filho por estar alcoolizada, situação confirmada pelo Conselho Tutelar ao encontrar a criança com febre e a genitora sob o efeito de álcool;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para apurar os fatos relatados, acompanhar as medidas protetivas cabíveis e garantir a integridade física e emocional da criança L.A.L., nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Determino as seguintes Requisições para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1) À Técnica de Referência da Proteção Social Especial para que apresente relatório situacional da criança L.A.L., nascido em 24/05/2021; filho de Luciana Azevedo Lopes, apresentado quais medidas adotadas para proteção do infante; podendo apresentar, ainda, outras informações julgadas necessárias;

2.2) Ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins para informar se foi registrado o boletim de ocorrência referente aos alegados maus-tratos sofridos pela criança L.A.L., e quais medidas de proteção estão sendo aplicadas ao caso.

Destaque-se que, o não cumprimento desta requisição será entendido como DOLO EM DESCUMPRIR, o que poderá condicionar a responsabilização civil e criminal do destinatário pelo retardamento ou omissão, na forma do que determina o artigo 10 da Lei nº 7347/85.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6116/2024

Procedimento: 2024.0007686

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de instaurar procedimento administrativo para apuração e acompanhamento das situações que envolvam violação dos direitos da criança e do adolescente, visando à sua proteção e ao adequado encaminhamento das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a grave situação de violência doméstica sofrida pela adolescente A.J.V.O., conforme descrição detalhada dos fatos apresentados, que incluem agressões físicas, psicológicas e negligência por parte de sua genitora, com detalhamento de objetos utilizados nas agressões e a presença de comportamentos agressivos associados ao uso de bebida alcoólica pela genitora; bem como as recentes informações trazidas aos autos pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional e CREAS (eventos 6 e 7), verifica-se que a situação de vulnerabilidade da adolescente não foi solucionada;

CONSIDERANDO a informação que a adolescente apresenta ideação suicida, conforme relatado pela equipe multiprofissional, sendo imprescindível e urgente a adoção de medidas protetivas para a garantia da sua integridade física e emocional;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para apurar as informações e acompanhar as providências necessárias à proteção da adolescente em situação de violência doméstica, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de

instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

No mais, oficie-se ao CREAS, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias, seja providenciada a inclusão da adolescente e de seu grupo familiar em programas de assistência social que garantam as condições mínimas para uma existência digna, como aluguel social, cestas básicas e outros que julgarem necessários.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0006546

N. 26/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotoria de Justiça subscrivente, observando as atribuições que decorrem dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e a Resolução n. 005/2018 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

Considerando as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) para atuar na tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis e, especialmente, na defesa do patrimônio público;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, em parte, pelas polícias militares, na garantia da ordem pública e proteção dos cidadãos, conforme determina o artigo 144, inciso V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que à polícia militar compete o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo essencial a manutenção das suas condições de trabalho, nos termos do artigo 144, § 5º, da Constituição;

Considerando que o serviço policial de atendimento emergencial acessível pelo número 190 é de fundamental importância para garantir e efetivar os direitos da população, integrando, pois, o conceito de segurança pública que exsurge dos artigos 5º, 6º e 144 da Constituição;

Considerando a gravidade das notícias que aportaram nesta Promotoria de Justiça acerca da precariedade no serviço emergencial 190, uma vez que as chamadas originadas de terminais de telefonia fixa e móvel localizados em Luzimangues têm sido equivocadamente direcionadas para o 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional, ao invés do 1º Batalhão da Polícia Militar da Capital, responsável pelo policiamento no distrito;

Considerando que o restou comprovado nos autos do incluso Inquérito Civil Público n. 2021.0006546 que ainda persistem reclamações sobre a inoperância de linhas telefônicas do serviço emergencial 190 no 1º Batalhão da Polícia Militar da Capital e no 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional (TO);

Considerando que a Lei n. 9.472/1997 assegura aos usuários das telecomunicações o direito a serviços de qualidade e a regularidade na sua prestação, cabendo às operadoras garantir a sua correta prestação e, inclusive, o encaminhamento adequado de chamadas para o número 190;

Considerando que a operadora Oi S.A. é a empresa contratada pelo Estado do Tocantins para prestar e manter o serviço emergencial 190 na região de Porto Nacional/TO e, principalmente, no Distrito de Luzimangues, devendo, neste caso, garantir o acesso irrestrito dos usuários ao serviço essencial e de utilidade pública, nos termos da Resolução ANATEL n. 749/2022;

Considerando que a deficiência constatada na prestação do serviço 190 no Distrito de Luzimangues afeta a segurança pública e expõe os moradores a risco de criminalidade significativo, comprometendo a confiança nas instituições;

Considerando, também, que a inadequada prestação do serviço emergencial 190 poderá ensejar a propositura de ações judiciais, inclusive por danos morais coletivos; e

Considerando que é dever da empresa Oi S.A. e do Estado do Tocantins assegurar a qualidade e a

continuidade desse serviço essencial, conforme a legislação vigente,

RECOMENDA à operadora Oi S.A., na pessoa do seu atual Presidente, que, de imediato, regularize o serviço emergencial 190 destinado à região de Porto Nacional, assegurando que as chamadas originadas de terminais de telefonia fixa e móvel originados no Distrito de Luzimangues sejam corretamente direcionadas à central de atendimento policial do 1º Batalhão da Polícia Militar da Capital para evitar falhas e desvios, além de realizar diagnóstico completo da infraestrutura dos sistemas responsáveis pelo funcionamento do número 190, identificando problemas técnicos, operacionais ou de software e de desenvolver um plano de ação visando a implementação de soluções imediatas e efetivas.

O Ministério Público também RECOMENDA ao Estado do Tocantins, na pessoa do atual Comandante-Geral da Polícia Militar, que adote medidas contratuais contra a empresa Oi S.A., incluindo denúncia à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em razão das falhas recorrentes no serviço emergencial 190 que afetam o 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional, o 1º Batalhão da Polícia Militar da Capital e, em especial, os usuários residentes no Distrito de Luzimangues.

Neste caso, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Recomendação, para que sejam adotadas as providências necessárias, sendo certo que o não acatamento poderá caracterizar dolo, com repercussões em eventuais ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia deste documento para o endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0011557

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, or meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima de *suposta realização de festa em Bar sem alvará municipal e com a presença de crianças e adolescentes desacompanhados, em Darcinópolis*, pelo presente edital, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que possa complementar as informações, apresentando o nome do estabelecimento comercial, proprietário e eventuais imagens/vídeos de crianças e adolescentes frequentando o local, desacompanhados, bem como os documentos que entender necessários.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

Anexos

[Anexo I - despacho.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eececb9a2cfdee94cdfba37e1c574e02

MD5: eececb9a2cfdee94cdfba37e1c574e02

Wanderlândia, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/11/2024 às 18:41:51

SIGN: 126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/126c375ed0f401cd1a151976ecef82d0ffe5694>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS